

LION JEFFERSON RODRIGUES

**DELAÇÃO PREMIADA:
A espontaneidade e a voluntariedade na
colaboração premial**

BACHARELADO EM DIREITO

FIC – MINAS GERAIS
2011

LION JEFFERSON RODRIGUES

**DELAÇÃO PREMIADA:
A espontaneidade e a voluntariedade na
colaboração premial**

Monografia apresentada à banca examinadora da Faculdade de Direito, das Faculdades Integradas de Caratinga, como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Oscar Alexandre Teixeira Moreira.

FIC – CARATINGA
2011

Ao meu Pai, o meu maior mestre. A minha mãe, que sempre acreditou em mim e contribuiu de forma espetacular para o meu sucesso. A minha esposa, pela força e compreensão.

AGRADECIMENTOS

A meu Pai, Messias Donizete Rodrigues, que depois de Deus é o principal responsável por eu ter chegado até aqui.

A minha mãe, Maria Aparecida Dias, que apesar das circunstâncias sempre esteve presente.

A minha Esposa, Fabiana Anselmo De Britto, que sempre esteve ao meu lado, dando-me forças para que eu chegasse até aqui.

À FIC-MG onde encontrei um ambiente acolhedor e com ótima infra-estrutura.

Aos Professores, especialmente ao Oscar Alexandre, meu orientador, que com tanta presteza colaborou para que eu elaborasse, pudesse aprender e obter elementos para esta monografia.

Aos colegas de classe, especialmente ao meu amigo Marcelo Viana, minha esposa, Fabiana A. De Britto e meu Tio, Marcelo Rodrigues, com quem convivi com muita alegria.

Também agradeço a toda minha família e amigos que de alguma forma me ajudaram, e claro, ao principal responsável por minha vitória, meu grandioso DEUS.

O convívio, mestre persistente, havia ensinado ao carcereiro-trafficante o mandamento supremo da marginalidade:

O Crime é silêncio.

Dráuzio Varella (Estação Carandiru).

RESUMO

Pela delação premiada o réu tem benefícios (redução de pena, perdão judicial etc) por colaborar na prisão de comparsa(s) ou no desbaratamento de quadrilha/organização criminosa que integre. Distingue-se que enquanto na espontaneidade dessa colaboração se requer isenção de qualquer influência, na voluntariedade se admite sugestão de outrem (vedada a coação). Não há disciplina uniforme do tema. A Lei nº 7.492/86, a Lei nº 8.137/90, a Lei nº 9.034/95 e a Lei nº 9.613/98 exigem espontaneidade. Já a Lei nº 9.807/99 e a Lei nº 11.343/2006 admitem a voluntariedade. Por sua vez, a Lei nº 8.072/90 e o art. 159, § 4º do Código Penal são silentes a respeito. Logo, indaga-se: a colaboração premial se baseia na voluntariedade ou na espontaneidade? Doutrina e jurisprudência atuais divergem em muito nesse ponto. Adota-se aqui a voluntariedade como requisito geral da referida colaboração. Vê-se, numa interpretação sistemática, que a Lei de Proteção a Vítimas e Testemunhas derogou os artigos que exigiam a espontaneidade. Ademais, a distinção entre esta e aquela conduz, neste caso, a efeitos absurdos e de flagrante desproporcionalidade, vez que uma mera pergunta, sugestão ou explicação sobre o assunto elidiria a espontaneidade da iniciativa, privando o réu e a sociedade das benesses do instituto. Ainda, diante da dúvida, acolhe-se a corrente a defender a aplicação do princípio do *in dubio pro reo*, já que, em tal situação, normas contrárias ao acusado são interpretadas restritivamente.

Palavras-chave: delação premiada – voluntariedade e espontaneidade – interpretação sistemática – princípio do *in dubio pro reo*.